

Oposição política e liberdade de expressão

Francisco Teixeira da Mota
Escrever Direito

Em Portugal, a propaganda política é proibida no dia e na véspera dos actos eleitorais.

Uma restrição à liberdade de expressão que tem pouca razão de ser e que terá poucos defensores, mas, sobretudo, espera-se que a Comissão Nacional de Eleições evolua no que respeita ao seu entendimento fundamentalista desta proibição que impedia, na prática, que os órgãos de comunicação social falassem sequer das eleições no referido período, convertendo as notícias num absurdo, uma vez que não falavam do que era mais actual.

Mas na Hungria a questão da relação entre a liberdade de expressão e os actos eleitorais revelou-se mais moderna e criativa no referendo ocorrido em Outubro de 2016. Promovido pelo Governo, o referendo tinha uma única pergunta: *“Quer que a União Europeia tenha poderes para determinar o acolhimento obrigatório de cidadãos não húngaros na Hungria sem o consentimento do Parlamento?”*

No decorrer da campanha, diversos partidos da oposição defenderam o boicote ao referendo ou o voto nulo como forma de o rejeitar. Um dos partidos que se opunham ao referendo, o MKKP, um partido minoritário, contrário às políticas anti-imigração governamentais e que recorre a táticas comunicacionais com utilização recorrente do humor e do sarcasmo, desenvolveu uma aplicação informática que colocou na Net com o nome *“Vote Nulo”*.

Os eleitores podiam utilizar a aplicação para fotografar o seu boletim de voto nulo e colocar *online*, anonimamente, a fotografia, bem como um texto indicando as razões por que tinham votado nulo. Pretendia, assim, o MKKP que fosse transmitida publicamente uma mensagem dos eleitores rejeitando o referendo que consideravam ser uma manobra do Governo contra a União Europeia.

Um zeloso cidadão não gostou daquela modernidade comunicacional e queixou-se à Comissão Nacional Eleitoral. Esta, por sua vez, considerou que a utilização da aplicação em causa era campanha eleitoral, pelo que tinham sido violadas as disposições legais respeitantes a eleições justas, segredo de voto e o *“exercício dos direitos de acordo com os seus objectivos”*, e aplicou uma multa ao MKKP de 2700 euros que, em recurso, foi reduzida para 330 euros.

O Tribunal Constitucional húngaro, tal como faria o português, recusou-se a analisar o caso, pelo que o MKKP apresentou uma queixa no Tribunal Europeu dos

Direitos Humanos (TEDH) por violação da liberdade de expressão. E, em 23 de Janeiro de 2018, o TEDH considerou, por unanimidade, que a Hungria tinha violado a liberdade de expressão consagrada no Artigo 10.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), já que o governo húngaro não tinha apresentado nenhum motivo válido para a condenação do MKKP, sendo certo que o segredo do voto tinha sido respeitado, uma vez que a aplicação respeitava o anonimato dos utilizadores que *“postavam”* as fotografias.

A Hungria pediu que o caso fosse reconsiderado em Plenário ou Grande Câmara do TEDH, o que foi aceite, tendo sido confirmado, na segunda-feira, por 16 votos contra um, que a Hungria violara a liberdade de expressão do MKKP.

Mas para a Grande Câmara, a principal razão para esta declaração de violação da liberdade de expressão foi o facto de as autoridades húngaras terem aplicado, pela primeira vez, o princípio do *“exercício dos direitos de acordo com os seus objectivos”* quanto à utilização de uma aplicação do tipo da que fora criada pelo MKKP. Tal princípio

As restrições à liberdade da expressão assumem hoje formas menos evidentes mas nem por isso menos graves para a nossa qualidade de vida



não constava propriamente de uma lei, mas sim de umas regras emitidas pela Comissão Nacional Eleitoral, que, de resto, só foram devidamente esclarecidas quanto à sua aplicação depois do referendo. Para o TEDH, legislação que restringe a liberdade de expressão de um partido num acto eleitoral ou num referendo tem de ser devidamente justificada e muito clara na sua redacção quanto às suas consequências, o que não fora o caso destas regras da Comissão Nacional Eleitoral. E o TEDH confirmou a violação da liberdade de expressão pela Hungria e condenou-a a pagar ao MKKP os 330 euros da multa, acrescidos de 7615 euros de despesas.

As restrições à liberdade de expressão assumem, hoje em dia, formas menos evidentes mas nem por isso menos graves para a nossa qualidade de vida.

Advogado. Escreve à sexta-feira